



MARINHA DO BRASIL

ADIDÂNCIA NAVAL DO BRASIL NO URUGUAI

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TJDL Nº 01/2026

NUP: 63142.000005/2026-85

1. OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação da empresa INTERTRAFIK. SRL, para transporte de veículo e bagagem desacompanhada (móveis e objetos pessoais), referentes a 2 (duas) mudanças internacionais, a serem realizadas entre fevereiro de 2026 e julho de 2026, em datas a serem confirmadas, da cidade de Montevidéu - Uruguai, para as cidades de destino no Brasil dos militares que estão em término de missão.

2. VALOR UNITÁRIO E/OU GLOBAL

O valor da contratação global é de USD 15.600,00 (quinze mil e seiscentos dólares americanos). Incluindo o seguro e abarcando a retirada das mudanças nas residências dos militares no Uruguai e entrega das respectivas mudanças nas residências dos militares no Brasil.

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA

Com vistas à instrução do presente processo de dispensa de licitação, foram realizadas pesquisas de mercado, mediante o envio de ofícios a distintas empresas do ramo, com o objetivo de obter propostas comerciais atualizadas e compatíveis com o objeto pretendido.

Em resposta às solicitações, quatro empresas encaminharam seus orçamentos por meio de correio eletrônico, conforme registros constantes no Mapa de Preços que integra os autos deste processo. Os valores apresentados foram devidamente analisados quanto à conformidade com as especificações técnicas solicitadas e à compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Após a devida comparação das propostas recebidas, verificou-se que a empresa INTERTRAFIK. SRL, apresentou o menor valor global entre as participantes, mantendo-se dentro dos parâmetros de razoabilidade e economicidade exigidos pela legislação vigente.

Cabe destacar, ainda, que a referida empresa se encontra em situação regular, atendendo às exigências legais quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, o que a torna apta para a contratação.

Dessa forma, considerando o resultado da pesquisa de preços, a análise da vantajosidade da proposta e a regularidade da empresa proponente, conclui-se pela viabilidade técnica e

econômica da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. ACEITABILIDADE DO PREÇO

A aceitabilidade do preço ofertado pela empresa INTERTRAFIK. SRL. foi analisada com base nos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

O valor proposto encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Mapa de Preços constante deste processo, o qual foi elaborado a partir de orçamentos obtidos junto a quatro empresas do ramo. Observa-se que o preço apresentado pela empresa contratada se situa dentro de uma faixa compatível com a média de mercado, não apresentando indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

Além disso, a proposta está alinhada às especificações técnicas solicitadas, atendendo integralmente ao objeto da contratação e apresentando o menor custo global entre as cotações recebidas, o que demonstra benefício econômico e a eficiência da escolha realizada.

Dessa forma, o preço apresentado pela empresa INTERTRAFIK. SRL. é considerado aceitável, compatível com as condições de mercado e vantajoso para a Administração, atendendo aos requisitos previstos no art. 72, inciso III, e art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

5. COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

- a) Gestão/Unidade: 00001 / 770200;
- b) Programa: 236925;
- c) Ação Interna: B481TB002OJ; e
- d) Elemento de Despesa: 339033.

6. ENQUADRAMENTO

Em face do exposto, a dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso I do art. 27 da Portaria GM-MD no 5.175, de 15 de dezembro de 2021,

"Art. 27. É dispensável a licitação no exterior:

I - para a aquisição de bens ou contratação de serviços que vise a atender ao funcionamento e manutenção do próprio órgão ou de outras unidades por ele suportadas, desde que também sediadas no exterior, no valor de até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda; "

7. ANÁLISE JURÍDICA

É dispensada a análise jurídica, na forma da Orientação Normativa AGU n. 97/2025.

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) de pequeno valor e de baixa complexidade realizadas por repartições

públicas sediadas no exterior com fundamento no art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da juridicidade do procedimento de contratação e nos contratos que, em ato específico, demandem análise do órgão de assessoramento jurídico.

Montevideu - URU, em 16 de janeiro de 2026.

Elaborado por:



JALDIR VAZ DA SILVA
Suboficial (AM)
Agente da Contratação

12. ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Aprovo a contratação, por dispensa de licitação do objeto deste Temo, da empresa INTERTRAFIK. SRL, com fundamento no art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o inciso I, art. 27 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 e em consonância com a análise jurídica do Parecer Referencial Nº 00001/2024/CJACM/CGU/AGU.

Montevideu - URU, em 16 de janeiro de 2026.



RODRIGO AMARAL GODOY
Capitão de Mar e Guerra
Adido de Defesa e Naval